

RESPOSTA AO RECURSO
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 202/2025

Trata-se de julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa **COMP STORE TELEFONIA E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.318.635/0001-02, em face da decisão que declarou vencedora a empresa **ULTRON COMÉRCIO E SERVIÇO DE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.669.518/0001-62, no Item 07 – Gravador de Voz Portátil, da Seleção Pública nº 202/2025.

O certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática, destinados ao Projeto *“Implementação dos Ambientes da Unidade de Laboratórios de Ensino, Graduação da Faculdade de Medicina da UnB”*.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre registrar que, nos termos dos itens 10.3 e 10.4 do Edital nº 202/2025, a Recorrente manifestou intenção de recorrer e apresentou suas razões dentro do prazo estabelecido, sendo o recurso recebido e considerado tempestivo.

A Recorrida não apresentou contrarrazões.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

Em síntese, a Recorrente sustenta que a proposta apresentada pela Recorrida não atende às exigências técnicas mínimas previstas no Termo de Referência para o Item 07 – Gravador de Voz Portátil.

Especificamente, alega:

1. Ausência de recursos alimentados por Inteligência Artificial (IA);
2. Inexistência de capacidade mínima de armazenamento de 50 GB, com suporte a cartão SD.

Ao final, requer a desclassificação da proposta da Recorrida por descumprimento das especificações técnicas obrigatórias.

III – DA ANÁLISE

Considerando que a matéria recursal envolve aspectos estritamente técnicos, as alegações foram encaminhadas à área técnica competente para manifestação. Após análise do Termo de Referência e da proposta apresentada pela empresa ULTRON, constatou-se o seguinte:

1. Capacidade de Armazenamento

O Termo de Referência exige suporte a cartões de memória com capacidade mínima de 50 GB.

O modelo ofertado (ZOOM H1n) possui limitação técnica documentada pelo fabricante, suportando cartões microSD/SDHC de até 32 GB, não atendendo, portanto, ao requisito mínimo estabelecido no edital.

Tal limitação compromete a realização de gravações de longa duração em alta qualidade, impactando diretamente as atividades acadêmicas e laboratoriais previstas no projeto.

2. Recursos de Inteligência Artificial

O Termo de Referência estabelece a exigência de recursos alimentados por Inteligência Artificial (IA).

Verificou-se que o modelo ofertado consiste em gravador convencional, não dispondo de funcionalidades nativas de IA, tais como cancelamento adaptativo de ruído ou transcrição automática embarcada, requisitos previstos para otimização das atividades acadêmicas e de pesquisa.

Diante do exposto, a área técnica concluiu que o equipamento ofertado não atende às especificações mínimas e essenciais previstas no Termo de Referência, especialmente quanto aos requisitos técnicos obrigatórios estabelecidos no edital. Ressalte-se que tal inadequação não constitui mero formalismo, mas de descumprimento de exigência essencial, em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, esta equipe técnica **acata** os argumentos apresentados no recurso da empresa **COMP STORE TELEFONIA E INFORMATICA LTDA** e manifesta-se pela **desclassificação da proposta** da empresa **ULTRON COMÉRCIO E**

SERVIÇO DE TECNOLOGIA LTDA para o item em questão, por não atender às exigências mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

IV – DA DECISÃO

Ante o exposto, conhece-se do recurso interposto pela empresa **COMP STORE TELEFONIA E INFORMATICA LTDA**, por ser tempestivo, e, no mérito, **DÁ-SE PROVIMENTO**.

Consequentemente, esta Comissão decide:

- 1. Desclassificar** a empresa **ULTRON COMÉRCIO E SERVIÇO DE TECNOLOGIA LTDA** no Item 07 (Gravador de Voz Portátil) da Seleção Pública nº 202/2025;
- 2. Retornar** o procedimento à fase de julgamento do referido item;
- 3. Convocar** a próxima licitante classificada, nos termos do Edital.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Determina-se o regular prosseguimento do certame, com a adoção das providências administrativas cabíveis.

Brasília, 23 de fevereiro de 2025.



Comissão da Seleção